



JUSTIÇA ELEITORAL
016ª ZONA ELEITORAL DE ITAPECURU MIRIM MA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600525-57.2024.6.10.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAPECURU MIRIM MA

REPRESENTANTE: BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: PAULO SANTOS MELLO - TO12.992

REPRESENTADO: LUIS FILLIPE TORRES FILGUEIRA, ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA NETO

DESPACHO

A Investigação Judicial Eleitoral – AIJE foi proposta no prazo legal e perante Juízo competente, razão pela qual RECEBO a presente ação, determinando seu processamento conforme o rito delineado no art. 22 da Lei Complementar 64/90.

Isto posto, **CITE-SE**, na forma do art. 22, I, “a”, da Lei Complementar n.º 64/90, os representados do conteúdo da inicial, entregando-lhes a segunda via apresentada pelo representante para, no prazo de 05 (cinco) dias, por meio de advogado(a), oferecer defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível, até o máximo de 6 (seis), que comparecerão, em sendo designado audiência, independentemente de intimação.

Se, na contestação, os representados apresentarem fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, juntarem documentos ou apresentarem quaisquer das matérias elencadas no art. 337 do Código de Processo Civil, intime-se o representante para, no prazo de 05 (cinco dias), apresentar réplica (art. 350,351 e 437 do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral para acompanhar feito.

Ao final, voltem-me os autos conclusos.

Cópia desta decisão servirá como mandado ou ofício, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

Itapecuru-Mirim/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mirella Cezar Freitas

Juíza Eleitoral